

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA – 2026

Ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 8 horas e 30 minutos, iniciou-se a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA. A Sr Lilian Ferreira, Presidente em substituição do CONSEMA, deu por aberta, com o quórum formado. Item I – Relação de presença dos representantes do Conselho Pleno na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno: Enéias Corrêa Figueiredo Júnior, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Lupércio Cabral, Secretário Executivo – CONSEMA Cibeles – IBAMA, Flávio Lima – SINFR, Severino de Paiva – UNEMAT, Davi Maia – PGE, João Victor Toshio – FAMATO, Sandra Susi – CREA, Helmut Daltro – OAB, Paolo Monte Cruz – GUARDIÕES DA TERRA, Marcio Tortorelli – ITEEC, Carla Schneider – IAV, Mauro Donizeti – IESCBAP, Ilvanio Martins – ECOTRÓPICA, André Z. Antunes – APRAPA, Rosidelma Guimarães – CONSEMA (GPA), Hugo Giordano –ADE, Aurea Campos – ABES. A presidente do conselho cumprimentou os conselheiros e participantes presentes, solicitando inicialmente que todos mantivessem seus microfones desligados durante a reunião, visando assegurar a adequada transmissão e condução dos trabalhos. Após breve ajuste técnico relacionado a eco no sistema de áudio, a presidente retomou sua fala agradecendo a presença de todos e destacando a satisfação em conduzir mais uma reunião do Conselho Estadual, ressaltando o papel fundamental desempenhado pelo colegiado na construção, formulação e execução das políticas públicas ambientais estaduais. Na sequência, a presidente apresentou considerações iniciais acerca da pauta da reunião, destacando que os temas submetidos à apreciação incluíam a discussão sobre regulamentação voltada ao manejo de áreas úmidas, em cumprimento às disposições do Código Estadual do Meio Ambiente, bem como a análise de processos administrativos relacionados ao licenciamento ambiental. Aproveitou ainda a abertura dos trabalhos para destacar que o ano de 2026 seria marcado por intensa agenda institucional, especialmente em razão da necessidade de compatibilização das normas estaduais com as alterações promovidas pela Lei Geral do Licenciamento Ambiental em âmbito federal. Foi esclarecido que as mudanças introduzidas pela legislação federal exigiriam adequações no Código Estadual, na política florestal estadual, em decretos regulamentares relacionados ao licenciamento ambiental e possivelmente também em resoluções do próprio conselho. A presidente ressaltou que, embora o impacto das alterações não fosse considerado tão significativo para o Estado de Mato Grosso em comparação com outras unidades da federação, seria necessário promover ajustes

37 normativos para harmonização dos procedimentos estaduais às novas diretrizes
38 federais. Durante sua manifestação, destacou-se preocupação específica quanto à
39 figura da Licença Ambiental Única – LAU prevista na legislação federal, esclarecendo-
40 se que a nomenclatura poderia gerar confusão com a antiga licença anteriormente
41 existente no estado. Foi explicado que a licença prevista na norma federal possui
42 características mais próximas da atual Licença Ambiental Simplificada adotada no
43 âmbito estadual, embora o uso da mesma sigla possa causar apreensão em parte da
44 população e dos setores produtivos que acompanharam a evolução histórica do
45 licenciamento ambiental no estado. A presidente ressaltou a importância da
46 participação ativa do conselho nesse processo de transição normativa, tanto na
47 construção das adequações quanto na disseminação correta das informações à
48 sociedade. Também foi informado que, segundo análise realizada no âmbito da
49 secretaria, o impacto das mudanças federais seria reduzido em razão de o Estado já
50 ter incorporado, nos últimos anos, inovações tecnológicas e instrumentos modernos
51 de licenciamento ambiental antes mesmo da aprovação da legislação nacional. Ainda
52 assim, destacou-se que o processo de compatibilização normativa exigirá a realização
53 de workshops, reuniões internas e externas com usuários dos serviços ambientais,
54 debates na Assembleia Legislativa e análise jurídica pela Procuradoria-Geral do
55 Estado, além da necessidade de revisão de resoluções do CONSEMA relacionadas à
56 matéria. Encerradas as considerações iniciais, a presidente declarou oficialmente
57 aberta a sessão e passou a palavra ao secretário executivo para os informes da
58 secretaria. O secretário informou que não haveria inversão de pauta, esclarecendo
59 que o primeiro item da ordem do dia seria a apresentação da minuta de resolução
60 relativa às áreas úmidas, seguida posteriormente da apreciação de quatro processos
61 administrativos, dentre os quais um pedido de vista retornando da reunião anterior e
62 três novos processos relacionados à dispensa de EIA/RIMA. Na sequência, a
63 presidente informou aos conselheiros sobre manifestação encaminhada pelo
64 conselheiro Rodrigo Bressani, representante do IESCBAP, protocolada junto à
65 secretaria executiva e encaminhada também à presidência do conselho, na qual o
66 conselheiro alertava acerca da observância do artigo 43 do regimento interno,
67 especialmente no que diz respeito à ordem prioritária de apreciação das matérias
68 constantes da pauta. Foi esclarecido que o referido dispositivo estabelece prioridade
69 para apreciação de propostas de resoluções, moções, proposições, recomendações e
70 súmulas antes da análise de processos de licenciamento ambiental. A presidente
71 reconheceu a pertinência da manifestação e informou que a pauta havia sido

72 retificada para assegurar a apreciação prioritária da proposta de resolução referente
73 às áreas úmidas antes da análise dos processos de licenciamento ambiental.
74 Concedida a palavra ao conselheiro Rodrigo Bressani, este agradeceu o acolhimento
75 do pedido e ressaltou a importância do cumprimento das diretrizes regimentais do
76 conselho. O conselheiro manifestou entendimento de que a minuta de resolução
77 relativa às áreas úmidas ainda não se encontrava suficientemente madura para
78 deliberação definitiva pelo colegiado, destacando tratar-se de tema extremamente
79 complexo, técnico e sensível. Ressaltou que, embora reconhecesse o esforço
80 empreendido pelos integrantes da comissão temporária responsável pela elaboração
81 da proposta, observava-se ainda significativa divergência entre os participantes do
82 grupo de trabalho, circunstância que recomendaria aprofundamento adicional das
83 discussões. Também destacou a urgência existente em razão da judicialização da
84 Resolução nº 45 e da necessidade de regulamentação para conferir segurança
85 jurídica ao Estado, aos produtores rurais, aos órgãos ambientais e à sociedade em
86 geral. Apesar disso, defendeu que a concessão de prazo adicional de
87 aproximadamente trinta a sessenta dias permitiria amadurecimento técnico suficiente
88 da minuta, possibilitando a construção de texto mais convergente e reduzindo
89 potenciais controvérsias futuras. O conselheiro registrou ainda preocupação quanto ao
90 curto prazo de análise concedido a algumas entidades, mencionando especificamente
91 a recente substituição de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil no
92 conselho, cujos novos membros teriam tido pouco tempo para apreciação da
93 documentação. Em resposta, a presidente esclareceu os procedimentos previstos no
94 regimento interno para apreciação de resoluções, explicando que, em regra, a
95 apresentação da proposta seria seguida da abertura da fase de debates, momento no
96 qual poderiam ser formalizados pedidos de vista. Contudo, reconheceu que diversos
97 conselheiros e entidades haviam encaminhado manifestações semelhantes, com
98 solicitações de esclarecimentos, dúvidas interpretativas e interesse na apresentação
99 de emendas à minuta. A presidente fez então breve resgate histórico dos trabalhos
100 desenvolvidos pela comissão temporária criada para elaboração da proposta
101 normativa, informando que o grupo atuou pelo prazo de cento e oitenta dias e realizou
102 elevado número de reuniões em razão da complexidade do tema. Ressaltou que a
103 regulamentação das áreas úmidas envolve aspectos técnicos, jurídicos e ambientais
104 extremamente sensíveis, especialmente diante da judicialização da resolução anterior
105 e da inexistência, em âmbito nacional, de norma suficientemente clara sobre o tema.
106 Foi destacado que a proposta buscava justamente suprir lacuna normativa existente

107 atualmente, oferecendo critérios claros tanto para empreendedores e responsáveis
108 técnicos quanto para órgãos ambientais e órgãos de controle, especialmente em
109 situações relacionadas ao uso sustentável e regularização ambiental de áreas úmidas.
110 A presidente esclareceu ainda que a urgência em regulamentar a matéria não
111 significaria precipitação ou flexibilização indevida do debate técnico necessário à
112 construção da norma. Diante disso, sugeriu aos conselheiros a possibilidade de
113 retirada da matéria de pauta ou concessão coletiva de prazo para aprofundamento
114 das discussões, com realização de reuniões ampliadas envolvendo todos os
115 conselheiros interessados. Explicou que tais encontros poderiam concentrar esforços
116 nos pontos mais controversos da minuta, permitindo esclarecimentos técnicos
117 adicionais e eventual construção consensual de emendas posteriormente submetidas
118 à plenária. Retomando a palavra, o conselheiro Rodrigo Bressani sugeriu que, em vez
119 de simples pedido individual de vista, fosse deliberado o retorno formal da minuta ao
120 grupo de trabalho responsável, permitindo a realização de reuniões ampliadas com
121 participação de todos os interessados e posterior consolidação técnica das
122 contribuições apresentadas. Defendeu que tal procedimento proporcionaria maior
123 maturidade ao texto normativo e contribuiria para construção de regulamentação mais
124 equilibrada e segura juridicamente. Em seguida, manifestou-se o conselheiro João,
125 que ressaltou a complexidade e abrangência da proposta normativa em comparação
126 com a antiga Resolução nº 45, destacando que a nova minuta avançava
127 significativamente em temas anteriormente não regulamentados. Informou que a
128 FAMATO também havia recebido diversas contribuições e apontamentos técnicos
129 após divulgação da minuta, muitos deles relacionados à necessidade de maior clareza
130 redacional e uniformidade interpretativa. O conselheiro destacou a relevância social,
131 econômica e ambiental da matéria, afirmando que a resolução impactaria diretamente
132 cerca de vinte municípios do Estado de Mato Grosso, envolvendo mais de quatro mil
133 propriedades rurais e aproximadamente cinco milhões de hectares com atividade
134 agropecuária consolidada. Citou especificamente municípios como Cocalinho, Luciara,
135 Novo Santo Antônio, Porto Alegre do Norte, São Félix do Araguaia, Ribeirão
136 Cascalheira, Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade, ressaltando a
137 existência de extensas áreas classificadas como de uso restrito. Também mencionou
138 a importância dos estudos técnicos realizados acerca das diferenças ambientais entre
139 as regiões do Pantanal e do Araguaia-Guaporé, destacando que tais elementos
140 contribuíram para compreensão mais adequada das características das áreas úmidas
141 no estado. Ao final, manifestou concordância com a necessidade de continuidade das

142 reuniões e aprofundamento das discussões antes da deliberação definitiva da matéria.
143 Na sequência, manifestou-se a conselheira Carla, que igualmente corroborou as
144 manifestações anteriores, reconhecendo a relevância da resolução e a necessidade
145 de estabelecimento de critérios claros para o licenciamento ambiental em áreas
146 úmidas. Informou que foi realizada análise técnica minuciosa da minuta por sua
147 entidade, concluindo-se que determinados dispositivos poderiam gerar insegurança
148 interpretativa, excessiva rigidez normativa e dificuldades práticas de aplicação,
149 especialmente em propriedades de menor porte e baixo potencial de impacto
150 ambiental. A conselheira afirmou que algumas exigências constantes do texto
151 poderiam ser consideradas desproporcionais em relação aos ganhos ambientais
152 esperados, defendendo a necessidade de aperfeiçoamento da redação normativa
153 para harmonização com a legislação vigente e melhor equilíbrio entre proteção
154 ambiental, segurança jurídica e desenvolvimento sustentável. Também destacou que
155 as contribuições apresentadas tinham como objetivo o aprimoramento técnico da
156 resolução e não a flexibilização da proteção ambiental. Posteriormente, foi concedida
157 a palavra ao conselheiro Helmont, representante da Ordem dos Advogados do Brasil,
158 que inicialmente agradeceu a recepção e destacou a relevância institucional do
159 CONSEMA para o Estado de Mato Grosso e para o país. O conselheiro transmitiu
160 cumprimentos da presidência da OAB estadual e informou que a instituição pretende
161 ampliar sua participação nas discussões ambientais desenvolvidas no âmbito do
162 conselho, com apoio técnico de suas comissões especializadas e órgãos deliberativos
163 internos. No mérito da discussão, o conselheiro também manifestou concordância
164 com a necessidade de maior amadurecimento técnico e jurídico da proposta de
165 resolução. Informou que recebeu a pauta e os documentos apenas dois dias antes da
166 reunião e que, apesar do apoio prestado pela Comissão de Direito Ambiental da OAB,
167 o prazo havia sido insuficiente para análise aprofundada de matéria de tamanha
168 complexidade. Ressaltou ainda que já haviam sido iniciados estudos técnicos internos
169 e elaboração de parecer preliminar sobre a proposta normativa. Dando continuidade
170 aos debates, o conselheiro representante da Ordem dos Advogados do Brasil
171 prosseguiu sua manifestação destacando que, ainda durante a tramitação e discussão
172 da matéria no âmbito do grupo de trabalho, seria possível às demais instituições com
173 assento no conselho dialogarem de forma mais direta e tranquila com os integrantes
174 da comissão responsável pela elaboração da minuta. Segundo pontuou, esse contato
175 permitiria o encaminhamento prévio de dúvidas, sugestões e ponderações técnicas
176 para análise pelos membros do grupo de trabalho, possibilitando que eventuais

177 emendas e ajustes fossem debatidos antes do retorno da proposta à plenária do
178 conselho para deliberação definitiva. Ressaltou que se tratava de regulamentação de
179 elevada relevância para o Estado de Mato Grosso e reiterou a disposição institucional
180 da Ordem em contribuir tecnicamente com o processo de construção normativa. Na
181 sequência, o conselheiro Eneias realizou manifestação voltada aos aspectos
182 procedimentais relacionados à tramitação da proposta de resolução. Esclareceu que a
183 comissão temporária criada especificamente para discussão da antiga Resolução nº
184 45 foi formalizada por meio da Resolução nº 68/2025, tendo já encaminhado relatório
185 final e minuta ao CONSEMA. Destacou que, do ponto de vista regimental, o trabalho
186 formal da comissão havia se encerrado com a apresentação da proposta normativa.
187 Observou, contudo, que eventual continuidade dos trabalhos exigiria definição
188 procedimental pelo conselho, seja mediante prorrogação de prazo da comissão já
189 existente, seja mediante constituição de nova comissão ou realização de reuniões
190 extraordinárias com ampla participação dos conselheiros interessados. Sugeriu que os
191 debates adicionais pudessem ocorrer em reuniões específicas do conselho, seguidas
192 posteriormente de encaminhamento para consolidação final do texto. Em resposta, a
193 presidente do conselho esclareceu que o regimento interno já prevê mecanismo de
194 aprimoramento da proposta apresentada pela comissão por meio da apresentação de
195 emendas durante a tramitação plenária. Destacou, entretanto, que diante das
196 manifestações dos conselheiros e considerando o objetivo institucional da Secretaria
197 de Estado de Meio Ambiente ao propor a resolução, qual seja, suprir lacunas
198 normativas existentes e conferir maior clareza e segurança jurídica aos procedimentos
199 relacionados às áreas úmidas, seria recomendável ampliar o debate técnico antes da
200 deliberação definitiva. A presidente enfatizou que o objetivo da ampliação das
201 discussões não seria apenas permitir a participação daqueles que integraram o grupo
202 de trabalho, mas assegurar que todos os conselheiros tivessem plena oportunidade
203 de compreender o conteúdo da proposta, esclarecer dúvidas e apresentar sugestões
204 previamente debatidas e amadurecidas. Explicou que tal procedimento permitiria
205 avaliar de maneira mais adequada a viabilidade técnica e jurídica das alterações
206 sugeridas, possibilitando inclusive o aperfeiçoamento de propostas inicialmente
207 apresentadas pelas entidades participantes. Diante disso, a presidente propôs
208 formalmente a retirada da proposta de resolução da pauta da reunião, esclarecendo
209 que essa medida seria mais adequada do que o simples deferimento de pedido de
210 vista individual, uma vez que o pedido de vista implicaria obrigação regimental de
211 apresentação posterior de voto formal pela entidade requerente, o que não

212 correspondia ao objetivo pretendido naquele momento. Segundo esclareceu, a
213 intenção da presidência era promover debate amplo e coletivo entre todos os
214 conselheiros interessados. Foi então sugerida a realização de calendário específico
215 de reuniões organizadas com apoio da secretaria executiva do conselho. Essas
216 reuniões seriam iniciadas com apresentação detalhada do histórico dos trabalhos
217 realizados pela comissão temporária, seguida de debates específicos sobre os pontos
218 considerados mais controversos, obscuros ou passíveis de aperfeiçoamento. A
219 presidente solicitou aos conselheiros que encaminhassem previamente suas dúvidas,
220 sugestões e observações à secretaria executiva, sem necessidade de formalidades
221 excessivas, apenas para subsidiar a organização temática dos debates. Também foi
222 esclarecido que, ao final desse processo ampliado de discussão, as eventuais
223 alterações consensuadas poderiam ser organizadas sob a forma de emendas pela
224 própria secretaria executiva do CONSEMA ou, alternativamente, apresentadas
225 individualmente pelas entidades interessadas quando do retorno da matéria à pauta
226 de votação. A presidente ressaltou que o procedimento seguiria o rito regimental
227 habitual, iniciando-se pela apreciação do texto-base e posteriormente das emendas
228 apresentadas, porém em contexto mais maduro, participativo e tecnicamente
229 esclarecido. A proposta apresentada pela presidência foi submetida aos conselheiros
230 presentes, tendo sido solicitado que eventuais discordâncias ou sugestões
231 alternativas fossem imediatamente manifestadas. Não havendo objeções relevantes,
232 foi considerada acolhida a proposta de retirada da matéria de pauta e realização das
233 reuniões ampliadas para aprofundamento dos debates. Na sequência, a presidente
234 esclareceu os encaminhamentos administrativos decorrentes da decisão consensual.
235 Ficou estabelecido prazo de cinco dias para que os conselheiros e entidades
236 encaminhassem à secretaria executiva suas sugestões, dúvidas e pontos
237 considerados prioritários para discussão. Após esse prazo, seriam organizadas
238 reuniões específicas do CONSEMA, preferencialmente em formato presencial no
239 plenarinho do conselho, mantendo-se também possibilidade de participação híbrida
240 para aqueles impossibilitados de comparecimento presencial. A presidente destacou
241 que a experiência das reuniões presenciais realizadas durante os trabalhos da
242 comissão temporária demonstrou melhor aproveitamento técnico e maior fluidez dos
243 debates em temas de elevada complexidade ambiental e jurídica, razão pela qual
244 incentivava a participação presencial dos conselheiros sempre que possível. Informou
245 ainda que o secretário executivo Cabral ficaria responsável por realizar contato com
246 os conselheiros para definição das datas mais adequadas às reuniões ampliadas.

247 Encerrada a discussão relativa à proposta de resolução sobre áreas úmidas, a
248 presidente registrou agradecimento aos conselheiros pela construção consensual do
249 encaminhamento adotado, afirmando tratar-se de solução consistente e democrática
250 para amadurecimento da matéria. Na sequência, o conselheiro Rodrigo Bressani
251 solicitou novamente a palavra para informar que precisaria se ausentar da reunião em
252 razão de compromisso de viagem previamente agendado. Comunicou que a
253 representação de sua entidade passaria a ser exercida pelo conselheiro Mauro
254 durante o restante da sessão. A presidente agradeceu a participação do conselheiro e
255 desejou-lhe boa viagem. Prosseguindo com a pauta da reunião, iniciou-se a análise
256 dos processos de licenciamento ambiental, com o primeiro processo em pauta: **Obra**
257 **de Substituição de Ponte de Madeira – Processo nº 7161/2025 – Prefeitura**
258 **Municipal de Confresa – Recomendação de Dispensa de EIA-RIMA.** João Vítor,
259 integrante da equipe técnica da empresa Meta Engenharia, que passou a realizar a
260 apresentação do processo em nome do responsável técnico Pablo. Inicialmente,
261 ocorreram ajustes técnicos relacionados ao compartilhamento da apresentação em
262 tela. Foi esclarecido que o empreendimento consistia especificamente na substituição
263 de uma antiga ponte de madeira por um bueiro simples tubular metálico, instalado
264 sobre o rio Cacaú, no distrito de Veranópolis. Informou-se que o município de
265 Confresa possui área aproximada de 5.983 km², população superior a 35 mil
266 habitantes e índice de desenvolvimento humano municipal abaixo da média estadual.
267 Também foi destacado que a infraestrutura local de esgotamento sanitário ainda é
268 reduzida. Na sequência, o representante detalhou as características técnicas do
269 empreendimento, esclarecendo que o bueiro seria do tipo simples tubular metálico,
270 com diâmetro nominal de 2,50 metros. Informou ainda que o empreendimento não se
271 encontrava inserido em unidade de conservação ou reserva legal, porém localizava-se
272 em área de amortecimento da Terra Indígena Urubu Branco. Foram apresentados
273 mapas, croquis de localização e coordenadas geográficas do empreendimento. As
274 fotografias anexadas ao processo demonstraram o estado precário da antiga estrutura
275 de madeira, sendo informado que a ponte já não existia nas condições originais,
276 encontrando-se bastante deteriorada. Explicou que a intervenção integrava programa
277 governamental de substituição de antigas pontes de madeira por estruturas mais
278 seguras e de menor necessidade de manutenção. Em relação ao enquadramento
279 ambiental, visto que, conforme o Decreto Estadual nº 1.585/2022, o empreendimento
280 originalmente seria passível de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC),
281 em razão de possuir extensão inferior a 30 metros e baixo potencial de impacto

282 ambiental. Contudo, por localizar-se no entorno de Terra Indígena, houve
283 reenquadramento procedimental para licenciamento ambiental simplificado. O
284 expositor também apresentou informações referentes à Terra Indígena Urubu Branco,
285 destacando que possui área aproximada de 168 mil hectares e população de 941
286 pessoas, conforme dados do Censo IBGE de 2022. Foram exibidos registros da
287 realização de consulta livre, prévia e informada (CLPI), incluindo ata da reunião
288 realizada com representantes indígenas, assinaturas dos participantes e relatório
289 fotográfico do encontro. Foram apontados como impactos positivos a geração de
290 empregos e a melhoria da infraestrutura local. Entre os impactos negativos
291 mencionados constaram emissão de material particulado, ruídos e vibrações
292 decorrentes da utilização de maquinário pesado, riscos de acidentes de trabalho e
293 possibilidade de contaminação do solo. Foram descritas medidas mitigadoras
294 previstas no Plano de Controle Ambiental, incluindo controle de poeira por meio de
295 umectação do solo, manutenção preventiva dos equipamentos, sinalização da área de
296 obras, utilização de equipamentos de proteção individual e medidas preventivas
297 contra contaminação ambiental. Ao final da apresentação, foi informado que o
298 processo já havia sido submetido à análise técnica da SEMA, cujo parecer concluiu
299 pela recomendação de dispensa de EIA/RIMA, em razão do baixo impacto ambiental
300 da intervenção. Aberta a fase de discussão, a conselheira Sibelle, representante do
301 IBAMA, questionou se havia sido prevista alguma medida relacionada à passagem de
302 fauna, especialmente fauna terrestre, considerando os possíveis impactos do
303 empreendimento sobre a biodiversidade local. A conselheira relatou preocupação
304 quanto à ausência de recomendações específicas voltadas à mitigação de
305 atropelamentos e deslocamento de animais. Em resposta, o representante técnico
306 esclareceu que o empreendimento consistia exclusivamente na instalação de um
307 bueiro para passagem de água, e não na construção de uma ponte convencional.
308 Explicou-se que, em razão das dimensões reduzidas da estrutura e da própria
309 configuração da obra, não se vislumbrava viabilidade técnica para implantação de
310 passagens específicas de fauna. A presidente complementou os esclarecimentos,
311 ressaltando que o objetivo do programa era justamente substituir antigas pontes de
312 madeira por bueiros em locais onde não havia necessidade estrutural de pontes
313 maiores, destacando ainda que a análise naquele momento se restringia
314 exclusivamente à avaliação quanto à necessidade ou não de EIA/RIMA,
315 permanecendo as demais exigências ambientais para a etapa posterior do
316 licenciamento simplificado. Após os esclarecimentos prestados e não havendo novas

manifestações, a presidente declarou encerrada a fase de discussão e iniciou o processo de votação nominal dos conselheiros. Durante a votação, houve sugestão para adoção futura de procedimento mais célere, mediante manifestação apenas dos votos contrários ou abstenções, proposta acolhida para avaliação em reuniões posteriores. **Posto em votação pelo posicionamento favorável à emissão da dispensa de EIA/RIMA – Processo nº 7001610/2025 – Prefeitura Municipal de Confresa.** Votaram favoráveis à dispensa: **Enéias Corrêa Figueiredo Júnior, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Lupércio Cabral, Secretário Executivo – CONSEMA Cibele – IBAMA, Flávio Lima – SINFRA, Severino de Paiva – UNEMAT, Davi Maia – PGE, João Victor Toshio – FAMATO, Sandra Susi – CREA, Helmut Daltro – OAB, Paolo Monte Cruz – GUARDIÕES DA TERRA, Marcio Tortorelli – ITEEC, Carla Schneider – IAV, Mauro Donizeti – IESCBAP, Ilvanio Martins – ECOTRÓPICA, André Z. Antunes – APRAPA, Rosidelma Guimarães – CONSEMA (GPA), Hugo Giordano –ADE, Aurea Campos – ABES.** Considerado a decisão, por unanimidade de votos, fica aprovada a dispensa de EIA/RIMA do processo nº6171/2025 – Marcos Paulo do Nascimento, e consequentemente referendado o parecer técnico nº195654/CSGSR/SUIMIS/2026 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Passou-se ao segundo processo: **Retirada de tanques de combustíveis ao entorno da TI Vale do Guaporé - Processo nº 2488/2025 – Nelson Noboru Yabuta – Recomendação de Dispensa de EIA-RIMA.** A engenheira Maria Auxiliadora, informou que o processo havia sido analisado tecnicamente com toda a documentação pertinente, incluindo diligências complementares realizadas ao longo da instrução processual. Após a apresentação técnica do processo, referente ao licenciamento ambiental da Pousada Cristalino, localizada no município de Novo Santo Antônio, e de interesse de Leonardo Bastos Lira Eireli, a Presidência declarou aberta a fase de discussão, oportunizando a manifestação dos conselheiros. Na exposição técnica, foi informado que o empreendimento se encontra instalado em área consolidada desde 1997, desenvolvendo atividades de ecoturismo, pesca esportiva e turismo contemplativo, com capacidade limitada de atendimento. Foi destacado que a estrutura do empreendimento conta com sistema de captação de água superficial devidamente outorgado, tratamento de efluentes por sistema individual de fossa séptica e sumidouro, além de manejo adequado de resíduos sólidos, com segregação, destinação externa e utilização de compostagem na propriedade. Ressaltou-se ainda que o empreendimento está localizado na zona de amortecimento da Terra Indígena Parque do Araguaia, a aproximadamente 3,5 km de

352 sua área, tendo sido realizada consulta prévia às comunidades indígenas, com
353 registro em ata, relatório fotográfico e comunicação à FUNAI. O conselheiro Ilvânio -
354 ECOTRÓPICA apresentou questionamentos relacionados à gestão de resíduos
355 gerados pela atividade objeto do licenciamento. Em resposta, os representantes
356 técnicos esclareceram que a apresentação e execução das medidas relacionadas aos
357 resíduos constituem exigência contínua da Secretaria de Meio Ambiente durante toda
358 a vigência do processo de licenciamento ambiental. Foi destacado ainda que o
359 processo continha atas de reuniões e registros fotográficos demonstrando as análises
360 realizadas, embora eventualmente essas informações não tivessem sido
361 apresentadas de maneira suficientemente clara durante a exposição inicial. Os
362 técnicos ressaltaram que tais documentos estavam devidamente inseridos nos autos
363 processuais e integravam o conjunto de elementos considerados na análise
364 ambiental. Durante os debates, também foi esclarecido pela engenheira Maria
365 Auxiliadora o objetivo daquela fase processual era exclusivamente a apreciação da
366 recomendação de dispensa de EIA/RIMA, nos termos previstos no Código Estadual
367 de Meio Ambiente. O superintendente, Valmir Simões, enfatizara a necessidade de
368 observância das diferentes fases do licenciamento ambiental, ressaltando que o
369 empreendimento em questão já se encontrava instalado, circunstância que permitia ao
370 órgão ambiental conhecer previamente os impactos existentes e estabelecer
371 condicionantes específicas nas etapas subsequentes do licenciamento. Foi reforçado
372 que a dispensa de EIA/RIMA não implicaria flexibilização das exigências ambientais
373 nem afastaria o acompanhamento técnico posterior por parte do órgão ambiental.
374 Encerrada a fase de debates e submetida a matéria à votação. **Posto em votação**
375 **pelo posicionamento favorável à emissão da dispensa de EIA/RIMA – Processo**
376 **nº 2488/2025 – Nelson Noboru Yabuta.** Votaram favoráveis à dispensa: **Enéias**
377 **Corrêa Figueiredo Júnior, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente,**
378 **Lupércio Cabral, Secretário Executivo – CONSEMA Cibeles – IBAMA, Flávio Lima –**
379 **SINFRA, Severino de Paiva – UNEMAT, Davi Maia – PGE, João Victor Toshio –**
380 **FAMATO, Sandra Susi – CREA, Helmut Daltro – OAB, Paolo Monte Cruz –**
381 **GUARDIÕES DA TERRA, Marcio Tortorelli – ITEEC, Carla Schneider – IAV, Mauro**
382 **Donizeti – IESCBAP, Ilvanio Martins – ECOTRÓPICA, André Z. Antunes – APRAPA,**
383 **Rosidelma Guimarães – CONSEMA (GPA), Hugo Giordano –ADE, Aurea Campos –**
384 **ABES.** Considerado a decisão, por unanimidade com 20 (vinte) votos, fica aprovada a
385 dispensa de EIA/RIMA do processo nº6171/2025 – Maria Auxiliadora da Silva, e
386 consequentemente referendado o parecer técnico nº192632/CSER/SUIMIS/2025 da

387 Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Passou-se ao terceiro processo: **Processo**
388 **para regularização ambiental - Fazenda Voci – Processo nº 7002035/2025 – Egon**
389 **Hoepers - Recomendação de Dispensa de EIA-RIMA** - A apresentação do
390 processo foi feita pelo engenheiro Felipe Gazola, foi esclarecido que o
391 empreendimento inicialmente era passível de LAC pela não descentralização de
392 Santa Rita do Trivelato/MT, de licenciamento ambiental mais complexo, porém, após
393 análise técnica, entendeu-se pela possibilidade de recomendação de dispensa de
394 EIA/RIMA. Informou-se que a propriedade se encontrava próxima a aldeia indígena e
395 que parte das estruturas licenciadas se destinava ao armazenamento de grãos
396 produzidos na Fazenda Ouro Verde. Os conselheiros apresentaram questionamentos
397 relacionados principalmente à situação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e ao
398 andamento do processo de regularização fundiária e ambiental da propriedade. Em
399 resposta, foi esclarecido que o CAR se tratava de procedimento único iniciado em
400 2018, permanecendo em tramitação até o momento atual. Os técnicos explicaram
401 ainda que a apreciação naquele momento se limitava à análise quanto à necessidade
402 de EIA/RIMA, permanecendo as demais etapas do licenciamento ambiental sujeitas à
403 análise posterior no âmbito da Licença Ambiental Simplificada (LAS). Também foi
404 informado pelo engenheiro que novos documentos poderiam ser juntados ao processo
405 posteriormente e que o órgão ambiental permaneceria atento à necessidade de
406 complementações, caso fossem necessárias. A conselheira Sibéli - IBAMA -
407 apresentou dúvidas quanto à necessidade de atenção especial ao processo,
408 posicionamento acolhido pelos representantes técnicos da SEMA, que reforçaram o
409 compromisso de acompanhamento contínuo das exigências ambientais. **Posto em**
410 **votação pelo posicionamento favorável à emissão da dispensa de EIA/RIMA –**
411 **Processo nº 7002035/2025 – Nelson Noboru Yabuta.** Votaram favoráveis à
412 dispensa: **Enéias Corrêa Figueiredo Júnior, representante da Secretaria de Estado de**
413 **Meio Ambiente, Lupércio Cabral, Secretário Executivo – CONSEMA Cibele – IBAMA,**
414 **Flávio Lima – SINFRA, Severino de Paiva – UNEMAT, Davi Maia – PGE, João Victor**
415 **Toshio – FAMATO, Sandra Susi – CREA, Helmut Daltro – OAB, Paolo Monte Cruz –**
416 **GUARDIÕES DA TERRA, Marcio Tortorelli – ITEEC, Carla Schneider – IAV, Mauro**
417 **Donizeti – IESCBAP, Ilvanio Martins – ECOTRÓPICA, André Z. Antunes – APRAPA,**
418 **Rosidelma Guimarães – CONSEMA (GPA), Hugo Giordano –ADE, Aurea Campos –**
419 **ABES.** Considerado a decisão, por unanimidade com 20 (vinte) votos, fica aprovada a
420 dispensa de EIA/RIMA do processo nº7002035/2025 – Felipe Bassani Gazola, e
421 consequentemente referendado o parecer técnico nº194328/CLABI/SUIMIS/2025 da

Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Passou-se ao quarto processo: **Licença para Instalação de um Empreendimento Minerário localizado no entorno Terra Indígena - Processo nº 8822/2025 – TN Mineração – Recomendação de dispensa de EIA/RIMA**- O processo apresentado pela conselheira Cibele - IBAMA, foi informado que o processo tratava de licença de instalação de empreendimento minerário situado em área próxima a território indígena, circunstância que demandou análise criteriosa por parte da equipe técnica da SEMA. Foi ressaltado que a recomendação apresentada se baseava também em entendimentos anteriormente adotados em processos semelhantes, incluindo manifestação da Defensoria Pública da União em outro procedimento minerário envolvendo cooperativa de extração de metais e pedras preciosas no município de Pontes e Lacerda. Ao longo da discussão, foi ressaltado pelo Engenheiro Florestal, Péricles, que a necessidade de participação de outros órgãos federais no acompanhamento do processo, especialmente em razão da proximidade com Terra Indígena e dos potenciais impactos indiretos da atividade minerária. Debateram amplamente a necessidade de definição clara dos critérios técnicos relacionados ao estudo do entorno do empreendimento, especialmente considerando a extensão da atividade minerária e os potenciais impactos regionais. Também foram discutidos aspectos relacionados ao uso de água em circuito fechado, conforme descrito nos autos processuais. Durante os debates, alguns conselheiros demonstraram preocupação com a existência de decisão judicial liminar em outro processo semelhante, no qual teria sido determinada a exigência de EIA/RIMA para empreendimento minerário em situação considerada próxima. Foi destacado, contudo, que os processos possuíam particularidades distintas e que a dispensa de EIA/RIMA não afastaria a obrigatoriedade de observância do licenciamento trifásico e das demais exigências legais subsequentes. Enfatizaram que a eventual aprovação da dispensa não implicaria precarização do licenciamento ambiental, mas apenas o reconhecimento técnico de que, naquele caso concreto, não se verificavam elementos suficientes para exigência de estudo ambiental mais complexo naquele momento processual. Os conselheiros também defenderam a necessidade de consolidação de entendimentos técnicos e jurídicos mais firmes para processos semelhantes futuros, especialmente em regiões sensíveis do estado, a fim de conferir maior segurança jurídica às decisões do Conselho. **Posto em votação pelo posicionamento favorável à emissão da dispensa de EIA/RIMA – Processo nº 8822/2025 – Nelson Noboru Yabuta.** Votaram favoráveis à dispensa: **Enéias Corrêa Figueiredo Júnior, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Lupércio Cabral, Secretário**

Executivo – CONSEMA Cibele – IBAMA, Flávio Lima – SINFRA, Severino de Paiva – UNEMAT, Davi Maia – PGE, João Victor Toshio – FAMATO, Sandra Susi – CREA, Helmut Daltro – OAB, Paolo Monte Cruz – GUARDIÕES DA TERRA, Marcio Tortorelli – ITEEC, Carla Schneider – IAV, Mauro Donizeti – IESCBAP, Ilvanio Martins – ECOTRÓPICA, André Z. Antunes – APRAPA, Rosidelma Guimarães – CONSEMA (GPA), Hugo Giordano –ADE, Aurea Campos – ABES. Considerado a decisão, por unanimidade com 20 (vinte) votos, fica aprovada a dispensa de EIA/RIMA do processo nº8822/2025 – Péricles Aquino Botelho, e consequentemente referendado o parecer técnico nº195368/CMIN/SUIMIS/2025 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Ao final, a presidente declarou encerrada a análise dos processos constantes da pauta, registrando agradecimentos aos conselheiros pela participação e destacando a importância da celeridade processual aliada à qualidade técnica das discussões realizadas no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do CONSEMA em Substituição